CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2336/2017, de 21 de julho de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.279 em 25 de julho de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2624/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1329 EM 25/07/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2336/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o atendimento à comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força de Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ceder ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para realizar o transporte em atendimento à comunidade, além de programas abrangidos pela própria Secretaria, conforme segue;

I – Acompanhamento de Velórios;

II – Eventos com a participação de Associações/Entidades da Sociedade Civil; e

III – Programas abrangidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: Terceira Idade, entre outros.

§ 1º - Os ônibus serão cedidos para o atendimento de transporte, na forma desta Lei, desde que o deslocamento não ultrapasse a distância de 50 (cinqüenta) Km., da Sede deste Município.

§ 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio da Secretaria de Assistência Social, com identificação, além devida justificativa.

Art. 2º – Os veículos/ônibus do Município, os quais forem objetos de Cessão para a realização de transporte, de que trata esta Lei, obrigatoriamente terão de dispor de cobertura por Seguro de Vida.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1022/2002, de 21 de Outubro de 2002.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2336/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre autoriza para cessão de ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o atendimento à comunidade e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2336/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o atendimento à comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força de Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ceder ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para realizar o transporte em atendimento à comunidade, além de programas abrangidos pela própria Secretaria, conforme segue:

I – Acompanhamento de Velórios;

II – Eventos com a participação de Associações/Entidades da Sociedade Civil; e

III – Programas abrangidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: Terceira Idade, entre outros.

§ 1º - Os ônibus serão cedidos para o atendimento de transporte, na forma desta Lei, desde que o deslocamento não ultrapasse a distância de 50 (cinqüenta) Km., da Sede deste Município.

§ 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio da Secretaria de Assistência Social, com identificação, além devida justificativa.

Art. 2º – Os veículos/ônibus do Município, os quais forem objetos de Cessão para a realização de transporte, de que trata esta Lei, obrigatoriamente terão de dispor de cobertura por Seguro de Vida.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1022/2002, de 21 de Outubro de 2002.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 21/07/2017, Sancionada e Promulgada no dia 21/07/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 25 de Julho de 2017. Edição nº 13.279 – TERÇA-FEIRA – Página 01 – Classidiário.--.